



Processo nº 21.157-5/2014
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gestora/Responsável Bett Sabah Marinho da Silva
Assunto Tomada de Contas Especial
Recurso Ordinário – 8.781-5/2016
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 23-8-2016 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 457/2016 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. CONSIDERAR AS CONTAS ANUAIS REGULARES. REDUÇÃO DO VALOR DA RESTITUIÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS. EXCLUSÃO DA MULTA EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DO DANO. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **21.157-5/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 2.608/2016 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário constante do documento nº 8.781-5/2016, interposto pela Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, inscrita no CPF nº 618.516.202-49, prefeita municipal de Rondolândia, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 24/2016-SC, no sentido de: **1) julgar REGULARES**, com ressalva, as contas apresentadas na Tomada de Contas Especial, instaurada pela Prefeitura Municipal de Rondolândia, em cumprimento a determinação 8 expedida no Acórdão nº 1.698/2013, com a finalidade de apurar irregularidades no pagamento de despesas com passagens aéreas; **2) reduzir** a restituição ao erário municipal de Rondolândia, determinada à recorrente, de R\$ 18.245,56 para **R\$ 489,78**, devidamente corrigidos e dotados dos acréscimos legais, em decorrência de pagamento irregular de passagens aéreas; **3) excluir a multa** de 10% sobre o valor do dano aplicada à Sra. Bett Sabah Marinho da Silva; e, **4) recomendar** à atual gestão que adote as medidas adequadas para alterar a legislação de regência referente à concessão das diárias, com a finalidade de torná-la mais razoável, expondo parâmetros e predefinições de quando será possível incluir no valor das diárias os gastos com passagens e transportes não urbanos; **mantendo-se** os demais termos da decisão recorrida, conforme consta no voto do Relator.



Processo nº 21.157-5/2014
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gestora/Responsável Bett Sabah Marinho da Silva
Assunto Tomada de Contas Especial
Recurso Ordinário – 8.781-5/2016
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 23-8-2016 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 457/2016 – TP

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM – Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-geral de Contas